

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII  
Número 7005

[CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://CACHOEIRO.ES.GOV.BR)



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
1º Secretário

**Evandro Miranda**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
2º Secretário







(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



**ALEX WINGLER LUCAS**

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE**

Secretário Municipal de Administração

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

**DIETRICH KASCHNER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**

Secretário Municipal de Agricultura

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**LORENA VASQUES SILVEIRA**

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços  
Secretária Municipal de Obras (Interina)

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

**ROSELANE DE ARAÚJO LIMA BARREIRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

**RAMON SILVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

**THIAGO BRINGER**

Procurador Geral do Município  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa

**VICTOR GALVÃO RABBI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo





BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



*Ranking avaliou 410 municípios brasileiros com mais de 80 mil habitantes*

## Cachoeiro entre os dez municípios com melhor funcionamento da máquina pública

Cachoeiro de Itapemirim se tornou destaque nacional em ranking que elenca os municípios do Brasil com melhor funcionamento da máquina pública. De acordo com a pesquisa divulgada pelo Centro de Liderança Pública (CLP), a cidade está em segundo lugar no Espírito Santo e na oitava posição a nível nacional.

Na construção do ranking, foram congregados os seguintes indicadores: custo da função administrativa; custo da função legislativa; qualidade de informação contábil e fiscal; tempo para abertura de empresa, qualificação do servidor e transparência municipal.

Segundo o CLP, o levantamento considera a capacidade dos municípios em planejar, articular e executar iniciativas e políticas públicas que promovam o bem-estar social, atendam às necessidades da população e construam um ambiente

de negócios favorável.

O estudo, que analisa somente os 410 municípios brasileiros com população acima de 80 mil habitantes, pode ser conferido, na íntegra, por meio da página [rankingdecompetitividade.org.br](http://rankingdecompetitividade.org.br).

“Os resultados dos esforços empreendidos por meio de nossas políticas públicas são evidentes na constante melhoria de nossa cidade. Ao focarmos em aprimorar a experiência do cidadão, ampliar a transparência na utilização dos recursos públicos e fortalecer a eficiência administrativa, conseguimos impulsionar indicadores que não apenas melhoram os serviços públicos, mas também contribuem para uma projeção positiva de nosso município em âmbito nacional”, avalia o prefeito Victor Coelho.





## Ranking dos Municípios com melhor Funcionamento da Máquina Pública

1º	Vitória (ES)	21º	São Paulo (SP)
2º	Londrina (PR)	22º	Linhares (ES)
3º	Juiz de Fora (MG)	23º	Sertãozinho (SP)
4º	Navegantes (SC)	24º	Cariacica (ES)
5º	Curitiba (PR)	25º	Campo Grande (MS)
6º	Fortaleza (CE)	26º	Serra (ES)
7º	Francisco Beltrão (PR)	27º	Sinop (MT)
8º	Cachoeiro de Itapemirim (ES)	28º	São Bernardo do Campo (SP)
9º	Maringá (PR)	29º	São Mateus (ES)
10º	Porto Alegre (RS)	30º	Tianguá (CE)
11º	Recife (PE)	31º	Colatina (ES)
12º	Vila Velha (ES)	32º	Garanhuns (PE)
13º	Votuporanga (SP)	33º	Lucas do Rio Verde (MT)
14º	Maceió (AL)	34º	Cambé (PR)
15º	Batneário Camboriú (SC)	35º	Chapecó (SC)
16º	Blumenau (SC)	36º	Mogi Guaçu (SP)
17º	Dourados (MS)	37º	Piraquara (PR)
18º	Caxias do Sul (RS)	38º	Imperatriz (MA)
19º	Rio Branco (AC)	39º	Sobral (CE)
20º	Criciúma (SC)	40º	Ijuí (RS)

Fonte: Ministério da Cidadania / Organização: Ranking de Competitividade dos Municípios (CLP)

CLP  
CENTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Município alcançou o oitavo lugar na ranking

## Excelência em gestão pública

Recentemente, Cachoeiro também se destacou ao receber o Selo Diamante de Qualidade em Transparência e Governança Pública.

O reconhecimento, originado de uma iniciativa promovida pelas entidades não-governamentais Transparência Capixaba e ES em Ação, é direcionado aos municípios que alcançaram 95 pontos ou mais no Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), 100% em todos os itens imprescindíveis, pelo menos 15 itens altamente recomendados e dois recomendados.

Cachoeiro é um dos 12 municípios que conquistaram essa categoria, destacando-se como um exemplo de excelência em transparência e governança pública no estado do Espírito Santo.

# OBRAS EM CACHOEIRO

CONFIRA AS ATUALIZAÇÕES EM  
[CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://CACHOEIRO.ES.GOV.BR)

AVANÇA  
CACHOEIRO



Donativos foram recolhidos em eventos realizados entre os anos de 2022 e 2023

## Eventos de corrida da Secretaria de Esporte de Cachoeiro já levantaram mais 4 mil donativos

Os eventos esportivos de Cachoeiro têm sido uma boa oportunidade para a população praticar, também, a solidariedade. Nos últimos dois anos, por meio das atividades de corrida de rua, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) levantou mais 4 mil donativos.

Os números são referentes aos anos de 2022 e 2023, em que foram recolhidos itens como fraldas geriátricas e litros de leite.

As fraldas foram direcionadas a instituições de Cachoeiro. Já os litros de leite foram encaminhados para o Banco de Alimentos do município, que os distribui para famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas pelos Centros de Referência de Assistência Social

(Cras), e para instituições sociais, como lares de idosos e serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Os donativos foram recolhidos por meio das corridas de: São Pedro, São Pedro Kids, Santa Rita e Corrida da Mulher.

“Além de incentivar a prática esportiva, que tem crescido muito em Cachoeiro nos últimos anos, nosso maior objetivo é levantar doações que serão de grande ajuda para quem precisa. Cachoeiro é uma cidade voluntária e participativa e temos visto isso nas adesões”, declara o secretário municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Ramon Silveira.





*Febre é um dos sintomas mais comuns relacionados às doenças*

## Saúde: veja a diferença entre síndromes respiratórias, gastroenterites e dengue

Devido à variação de temperatura e das chuvas, neste verão, o Brasil tem enfrentado um aumento significativo de casos de doenças de síndromes respiratórias (Covid-19, resfriados e gripe), gastroenterites e dengue.

Em Cachoeiro, os números dos registros dessas patologias têm crescido. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde salienta que é fundamental diferenciar os sintomas para se obter um tratamento adequado.

Apesar de as doenças apresentarem sinais semelhantes, é muito importante se atentar às características que se diferem, já que existem alguns medicamentos contraindicados para dengue. Confira:

### Resfriado

Os resfriados são causados por vírus que comprometem, especialmente, as vias áreas superiores e causam coriza clara e desconforto na garganta.

### Gripe

Na gripe (Influenza) há um agravamento na intensidade dos sintomas do resfriado. São comuns sinais como febre, dor de cabeça, dor articular, olhos irritados, tosse seca ou com catarro e há casos que apresentam dor de ouvido.

## **Covid-19**

Como os sintomas de Covid-19 (coronavírus) se assemelham bastante com outras síndromes respiratórias, para obter um diagnóstico correto é necessário um teste. Dentre os sinais mais recorrentes está a febre, coriza, infecção na garganta, tosse seca e dificuldade respiratória.

## **Dengue**

Já a dengue, assim com outras arboviroses, é transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. Os sintomas são febre alta, erupções cutâneas e dores musculares e articulares.

Em casos graves, há a presença de hemorragia intensa e choque hemorrágico (quando uma pessoa perde mais de 20% do sangue ou fluido corporal), o que pode ser fatal.

## **Gastroenterite**

A gastroenterite, em geral, é transmitida por contato com uma pessoa infectada, por alimentos ou água contaminados. Dentre os sintomas, a pessoa pode apresentar infecção intestinal marcada por diarreia, cólicas, náuseas, vômitos e febre.

## **Prevenção**

Para as síndromes gripais o recomendado é o distanciamento de pessoas doentes, uso de máscaras, álcool em gel nas mãos e evitar aglomerações.

Para a dengue e outras arboviroses é fundamental o uso de repelentes e vacina (atualmente disponível apenas para crianças).

Já para a gastroenterite, o ideal é o distanciamento de pessoas doentes, uso de máscaras, álcool em gel nas mãos, evitar aglomerações, evitar alimentos e águas de origem duvidosa e vacina para alguns tipos de rotavírus (disponível para crianças).

“É muito importante que as pessoas tenham em mente a diferenciação dessas patologias para procurarem ajuda médica e receber o tratamento devido. Nossas equipes de saúde estão preparadas para receber e atender a população da melhor maneira possível, mas contamos com a colaboração de todos na prevenção dessas doenças”, salienta o secretário de Saúde de Cachoeiro, Alex Wingler.





## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### DECRETO Nº 33.875

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito o Decreto nº 33.853, de 06/03/2024, que exonera e nomeia o servidor **Thiago Elias Tognere**, de cargos em comissão, com lotação na SEMDES e SEMCIT, respectivamente.

**Art. 2º** Fica mantida a nomeação do referido servidor, conforme consta do artigo 2º do Decreto nº 33.432, de 01/11/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
<b>Thiago Elias Tognere</b>	Subsecretário Administrativo e Financeiro	CE 3	SEMDES

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 33.876**

**ACRESCENTA MEMBRO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,**  
no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que consta do Decreto nº 33.633, de 03/01/2024, dispondo sobre a revogação da designação da servidora Maelle Barbieri Blunck para compor a Comissão Interna de Projetos Prioritários de Governo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 31.638/22, que trata da composição da Comissão Interna de Projetos Prioritários de Governo, passa a vigorar conforme a seguir:

"Art. 1º (...)

(...)

VIII – Simone Jacomeli Dias (SEMO);

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 33.877**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, *a partir de 14 de março de 2024*, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
<b>Luciene Vieira Belem</b>	Coordenadora de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (Village da Luz)	C 4	SEMDES
<b>Luiz Carlos da Silva Felício</b>	Coordenador de Benefícios	C 4	SEMAD
<b>Aline Maria Batista dos Santos</b>	Assessora Técnica de Nível Superior	C 3	SEMURB

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33.878**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 16073/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 12 de março de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Renan Clevelares Moretto	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS/AD	C 4	SEMUS

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33.879**

**DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CARLOS VIANA S/N, DISTRITO DE COUTINHO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 237487/2021,

**Considerando** a necessidade de aquisição da posse do imóvel para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que a situação demanda medidas de urgência para a regularização do imóvel,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Carlos Viana s/n, Distrito de Coutinho, Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde funciona a Agência Comunitária dos Correios/AGC.

**Art. 2º** A requisição perdurará enquanto não houver a regularização definitiva da propriedade do imóvel.

**Art. 3º** Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará inventário, planta de situação e avaliação do bem para ulterior regularização da propriedade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 33.880**

**DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 86722/2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**§ 1º.** É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

**§ 2º.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Quando a licitação for proveniente de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Adoção e modalidades**

**Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 4º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

**I** - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

**II** - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

**III** - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### Definições

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

**I** - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

**II** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal municipal, autárquica e fundacional.

#### Vedações

**Art. 6º** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### Forma de realização

**Art. 7º** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Licitações-e do Banco do Brasil, com base no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o município de Cachoeiro de Itapemirim e a referida instituição.

**§ 1º.** Poderá ser utilizado sistema diverso do informado no caput desde que atenda ao disposto nesse decreto e sua adesão não gere ônus à Administração desde que.

**§ 2º.** No caso em que for utilizado sistema diverso ao definido no caput, ele será especificado no instrumento editalício, incluindo todo o procedimento para cadastro e utilização.

**§ 3º.** Os sistemas de que trata o §2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Fases

**Art. 8º** A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I** - preparatória;
- II** - divulgação do edital de licitação;
- III** - apresentação de propostas e lances;
- IV** - julgamento;
- V** - habilitação;
- VI** - recursal; e
- VII** - homologação.

**§ 1º.** A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

**I** - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

**II** - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

**III** - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no art. 39; e

**IV** - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

**§ 2º.** Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

**§ 3º.** Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.



### Parâmetros do critério de julgamento

**Art. 9º** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**§ 1º.** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o §1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### Agente de contratação ou comissão de contratação

**Art. 10.** A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

**Art. 11.** A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

**Parágrafo único.** Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

#### Orçamento estimado sigiloso

**Art. 12.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§ 1º.** Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o §1º do art. 24.

**§ 2º.** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º.** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

#### **Do licitante**

**Art. 13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

**I** - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

**II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do art. 34, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

**V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **Divulgação**

**Art. 14.** A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Website da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

### Modificação do edital de licitação

**Art. 15.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### Esclarecimentos e impugnações

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

**§ 1º.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

**§ 2º.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

**§ 3º.** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

**§ 4º.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta PMCI e no sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

### Prazo

**Art. 17.** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no website desta PMCI e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:

**I** - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

**II** - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;



c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

**§ 1º.** Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

**§ 2º.** O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do §1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Apresentação da proposta**

**Art. 18.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39.

**§ 2º.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**§ 3º.** A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do §1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§ 5º.** Na etapa de que trata o caput e o §1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

**§ 6º.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**Art. 19.** Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

**I** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**II** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**I** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**II** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**§ 2º.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES**

### **Horário de abertura**

**Art. 20.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**§ 1º.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º.** O sistema deverá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

### **Início da fase competitiva**

**Art. 21.** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§ 2º.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 3º.** Observado o §2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

**§ 4º.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**§ 5º.** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**§6º.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### **Modos de disputa**

**Art. 22.** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

**I** - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

**II** - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

**III** - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

**§1º.** Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§2º.** Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

**I** - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

**II** - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

#### **Modo de disputa aberto**

**Art. 23.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**§ 1º.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**§ 2º.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 22.

**§ 3º.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**§ 4º.** Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**§ 5º.** Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 22.

#### **Modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 24.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**§ 1º.** Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**§ 2º.** Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**§ 3º.** No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**§ 4º.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

**§ 5º.** Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

#### **Modo de disputa fechado e aberto**

**Art. 25.** No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

**§ 1º.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

**§ 2º.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**§ 3º.** Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**§ 4º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 22.

#### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 26.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 27.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **Critérios de desempate**

**Art. 28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

### **CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO**

#### **Verificação da conformidade da proposta**

**Art. 29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**§ 1º.** Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**§ 2º.** O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**§ 3º.** A prorrogação de que trata o §2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**II** - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

**Art. 30.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**§ 1º.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

**§ 3º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**§ 4º.** Observado o prazo de que trata o §2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**Art. 31.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.





**Art. 32.** Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

#### **Inexequibilidade da proposta**

**Art. 33.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.

**Art. 34.** No caso de bens e serviços em geral, as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) ao orçado pela Administração, serão consideradas manifestamente inexequíveis.

**§ 1º.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

**I** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**II** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**§ 2º.** O agente de contratação ou a comissão, poderão solicitar auxílio técnico para análise das documentações apresentadas durante a diligência.

#### **Encerramento da fase de julgamento**

**Art. 35.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

### **CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **Documentação obrigatória**

**Art. 36.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

**§ 2º.** A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 37.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 38.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Procedimentos de verificação

**Art. 39.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**§ 1º.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

**§ 2º.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 3º.** Na hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I -** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**II -** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 5º.** Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

**§ 6º.** A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**§ 7º.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

**§ 8º.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

**§ 9º.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

**§ 10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## **CAPÍTULO X DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

**Art. 40.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§ 1º.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

**§ 2º.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 3º.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**§ 4º.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Proposta**

**Art. 41.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **Documentos de habilitação**

**Art. 42.** A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

### **Realização de diligências**

**Art. 43.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

### **Adjudicação objeto e homologação do procedimento**

**Art. 44.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

### **Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços**

**Art. 45.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



**§ 1º.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**§ 2º.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 3º.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**§ 4º.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**§ 5º.** A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º.

#### **CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO**

##### **Aplicação**

**Art. 46.** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### **CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

##### **Revogação e anulação**

**Art. 47.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**§ 1º.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**§ 2º.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**§ 3º.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações gerais**

**Art. 48.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 49.** Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art. 7º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

**Art. 50.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

### **Vigência**

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 33.881**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 9822/2024,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública.

**CAPÍTULO II  
DESIGNAÇÃO**

**Agente de contratação**

**Art. 2º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

**§ 1º.** Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observadas as disposições do caput, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado preegoeiro.

**§ 3º.** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### **Equipe de apoio**

**Art. 3º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

#### **Comissão de contratação**

**Art. 4º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

**§ 1º.** A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§ 2º.** A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**§ 3º.** No caso de atuação de comissão de contratação, a obrigatoriedade de designação de servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração, de que trata o art. 2º, limita-se ao presidente designado.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º.** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



### Gestores e fiscais de contratos

**Art. 7º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

**§ 1º.** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§ 2º.** Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I** - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II** - A complexidade da fiscalização;
- III** - O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV** - A capacidade para o desempenho das atividades.

**§ 3º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

**§ 5º.** Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§ 6º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 8º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

### Requisitos para a designação

**Art. 9º** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;
- II** - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

**III** - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º.** Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 2º.** A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§ 3º.** Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 10.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 1º.** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

#### **Princípio da segregação das funções**

**Art. 11.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

**I** - Será avaliada na situação fática processual; e **II** - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) Da consolidação das linhas de defesa; e
- b) De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

### Vedações

**Art. 12.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO III ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Atuação do agente de contratação

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III** - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e
  2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§ 1º.** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º.** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

**§ 4º.** Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não se tratem de objeto cuja delegação seja vedada.

**§ 5º.** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§ 6º.** As diligências de que trata o §5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 14.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

**§ 1º.** O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º.** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno, observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§ 4º.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**§ 5º.** Caso deixe de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepe de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais dos órgãos indicados no §4º, o agente de contratação deverá motivar sua decisão de maneira explícita, clara e congruente.

#### **Atuação da equipe de apoio**

**Art. 15.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

#### **Funcionamento da comissão de contratação**

**Art. 16.** Caberá à comissão de contratação:

**I** - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º e no art. 9º;

**II** - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

**III** - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

**IV** - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 17.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

#### **Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

**Art. 18.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**II** - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**III** - Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle



do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

**IV - Fiscalização setorial:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

**§ 1º.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**§ 2º.** A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**§ 3º.** Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 19.** Deverão ser observados os procedimentos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18.

#### **Gestor de contrato**

**Art. 20.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 18;

**II -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV -** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V -** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 18;

**VI** - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

**Art. 21.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV** - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20;

**IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20; e

**X** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### **Fiscal administrativo**

**Art. 22.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**III** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**IV** - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20;

**VI** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20; e

**VII** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Fiscal setorial

**Art. 23.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

#### Recebimento provisório e definitivo

**Art. 24.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no §3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### Terceiros contratados

**Art. 25.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

**I -** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

**II -** A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

**Art. 26.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

**Art. 27.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**§ 1º.** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

**§ 2º.** As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A remuneração dos agentes de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será a prevista na lei para os membros da comissão permanente de licitação e para os pregoeiros.

**Art. 29.** Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

**Art. 30.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Governo poderá editar instruções complementares para aplicação deste Decreto.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N° 33.882**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 27.093, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 4851/1999, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** O *caput* e o inciso I do artigo 11 do Decreto n° 27.093, de 13/07/2017, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 11. Formalizado o processo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo baixará Portaria concedendo autorização para realização da solicitação requerida:*

*I – pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, em caso de adoção.*

*(...)"*

**Art. 2°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 33.883**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 32.164, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 18785/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alínea "a" do inciso I do Decreto n° 32.164, de 02 de setembro de 2022, modificada pelo Decreto n° 32.650, de 23/02/2023, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*I- Representantes do Poder Executivo*

*a) Titular: (...)*

*Suplente: Karina Dardengo de Brito*

*(...)"*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 453/2024**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 27665/2018 e 33.606/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **18092/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nº 032, 033 e 034**, datadas de 05 de março de 2024, exaradas pelo Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 2024.

**ROSELANE DE ARAUJO LIMA BARREIRA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)**









**PORTARIA Nº 454/2024**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE  
RESOLUÇÃO EXARADA PELO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de  
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do  
Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições delegadas através dos  
Decretos nºs 27665/2018 e  
33.606/2023, tendo em vista o que  
consta no processo nº **18196/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução  
nº 942**, datada de 11 de março de 2024, em anexo, exarada pelo  
Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 2024.

**ROSELANE DE ARAUJO LIMA BARREIRA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Resolução 942, de 11 de março de 2024**

**APROVA O TERMO DE ACEITE, O  
PLANO DE AÇÃO E A  
REPROGRAMAÇÃO DO SALDO EM  
CONTA COM RECURSO  
ESTADUAL/SUAS DO PROGRAMA  
INCLUIR – 2024 DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando a Lei Municipal nº 7.919, de 27 de dezembro de 2021, instituída para priorizar o atendimento, com foco na redução de extrema pobreza do município, com base no Programa INCLUIR do Governo do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:



**Art. 1º** - Aprovar o Termo de Aceite, o Plano de Ação e a Reprogramação do Saldo em conta do Programa Incluir, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ES - 2024, no valor total de R\$ 745.852,94 (Setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 284.452,94 (Duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de recurso reprogramado de 2023 e R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) repassado pelo Estado em 2024 para contratação de Equipes Complementares de Profissionais para os Serviços, PAIF/CRAS, Centro Pop e Mobilização ao Mundo do Trabalho.

Parágrafo único – A contrapartida do Município será de R\$ 21.400,00 (Vinte um mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Cachoeiro de Itapemirim

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES  
Data: 12/03/2024 13:27:38.0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>  
Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003388493360760329774965496628843 ou com o código de verificação 310030003388493360760329774965496628843  
com o id 310030003388493360760329774965496628843 conforme art. 4º, II  
14.063/2020.



fls. 3

**PORTARIA Nº 456/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** aos servidores relacionados em anexo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 31.418/2022.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 2024.

**ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 456/2024**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	PROC. Nº
ALESSANDRA DELPUPO	SEME	02 DIAS	05/09/2023	61559/2023
BEATRICE BAZONI FIORIO	SEME	04 DIAS	26/09/2023	68272/2023
CLAUDIA ELAINE CAETANO DE MORAES BENEVENUTO	SEME	02 DIAS 02 DIAS	01/02/2024 16/11/2023	6217/2024 79748/2023
CRISTIANE LIMA LIBERATO	SEME	01 DIA	05/10/2023	69058/2023
DAIANA MAINETTI DE OLIVEIRA	SEMUS	02 DIAS	09/10/2023	71109/2023
DAYANNA DOS SANTOS ZANOTELLI	SEME	08 DIAS 05 DIAS	15/09/2023 25/09/2023	64077/2023 65755/2023
DEVANAGH MORAES MORENO ROSA	SEME	02 DIAS	04/09/2023	62117/2023
EDSON FERREIRA DOS SANTOS	SEMSEG	01 DIA	05/10/2023	71468/2023
ELIANA CLAUDIA SALLES DE FREITAS OLIVEIRA	SEME	24 DIAS	01/10/2023	67016/2023
ELISIANE ZUCOLOTO MARIN	SEME	02 DIAS 60 DIAS	26/08/2023 26/09/2023	58487/2023 66464/2023
ERICA PEREIRA LOVATTI	SEME	15 DIAS 15 DIAS	12/09/2023 27/09/2023	62327/2023 67205/2023
FERNANDA DA SILVA DORIGHETO	SEMDES	01 DIA	04/12/2023	85688/2023
IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	SEMAD	06 DIAS	09/11/2023	79516/2023
IVA VIEIRA MASCARENHAS	SEME	03 DIAS	27/09/2023	66809/2023
JANICE DE LIMA MOTTA BRUM	SEMUS	01 DIA	23/10/2023	77366/2023
JOSILANIA LIMA DOS SANTOS	SEME	02 DIAS	28/08/2023	59568/2023
JULIANA MOREIRA PIRES	SEME	05 DIAS	24/10/2023	74496/2023
JULIO CEZAR PARIS	SEME	02 DIAS	19/10/2023	74843/2023
LIBIA MARA SILVA	SEMAG	01 DIA	25/09/2023	67022/2023
LILIANA COSTA VIGNERON	SEME	02 DIAS	18/09/2023	65738/2023
LILLIAN DE SOUZA VIEIRA	SEMUS	02 DIAS	26/10/2023	76124/2023
LUDMILA SAMPAIO	SEME	01 DIA	29/09/2023	68067/2023
LUZIANA DIAS SCARAMUSSA	SEME	01 DIA	26/09/2023	67207/2023
MARCELLE BATISTA DE MELO	SEME	01 DIA	10/10/2023	74668/2023
MARCIA CAMPOS DA SILVA	SEMUS	01 DIA	24/10/2023	75757/2023
MARCO ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES	SEME	04 DIAS	03/10/2023	69042/2023
NILSON GARCIA RODRIGUES	SEMURB	01 DIA	14/09/2023	63600/2023
PATRICIA MARTINS SOARES FREITAS	SEME	05 DIAS	28/08/2023	59569/2023
PAULA SILVESTRE DOS SANTOS	SEME	01 DIA	11/10/2023	74823/2023
POLYANA DE JESUS ALVES	SEMUS	04 DIAS	01/05/2023	30368/2023
PRISCILA SANTIAGO DE ABREU	SEME	18 DIAS	02/08/2023	50548/2023
RENATA LUPARELLI MACEDO	SEMSEG	15 DIAS	16/10/2023	73275/2023
RITA DE CASSIA ABDALA RODRIGUES	SEMAD	01 DIA 18 DIAS	11/08/2023 24/07/2023	51861/2023 52874/2023
ROBERTA TURINO PACHECO	SEMDES	02 DIAS 04 DIAS	31/10/2023 24/10/2023	76265/2023 74962/2023
SANDRA CRISTINA ROSA PEIXOTO	SEME	01 DIA 01 DIA 01 DIA 01 DIA	06/11/2023 20/10/2023 19/10/2023 02/10/2023	78272/2023 74737/2023 74736/2023 69317/2023
STELA MATUTINA DE REZENDE NEVES	SEME	24 DIAS	21/08/2023	61616/2023
VIVIANE ROSA DE FREITAS	SEMSEG	30 DIAS	31/08/2023	64757/2023





**PORTARIA Nº 458/2024**

**TORNA SEM EFEITO FÉRIAS  
CONCEDIDAS ATRAVÉS DA  
PORTARIA Nº 352/2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 8.275/2008 e 33.608/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a concessão de férias ao servidor abaixo mencionado, constante na Portaria nº 352/2024, tendo em vista o que consta no processo citado.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROC. Nº
MIRIAN BERNARDO DOS SANTOS GOMES	SEMUS	17514/2024

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 2024.

**ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 459/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** aos servidores relacionados em anexo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 31.418/2022.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 2024.

**ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 459/2024**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	PROC. Nº
ADELICE MIRANDA BARBATO CESARIO	SEME	01 DIA	05/12/2023	84483/2023
ADRIANA PEREIRA SOUZA	SEME	02 DIAS	23/11/2023	82226/2023
ADRIANO GALLO BORGES	SEMUS	03 DIAS	14/11/2023	81694/2023
ALEXANDER DA SILVA VIANNA	SEME	01 DIA 01 DIA	16/11/2023 17/11/2023	80861/2023 80860/2023
AMANDA BRUM VIEIRA	SEME	01 DIA	27/11/2023	83073/2023
ANA KAROLINE DE FREITAS ADVERSE	SEME	01 DIA	06/12/2023	84961/2023
ANDREIA NASCIMENTO VALENTIM	SEME	03 DIAS 07 DIAS 04 DIAS 19 DIAS	07/11/2023 13/11/2023 22/11/2023 27/11/2023	78286/2023 79387/2023 83065/2023 83063/2023
ANTONIA MARIA DE MORI CEZÁRIO	SEMUS	15 DIAS	02/12/2023	86121/2023
DAYANNA DOS SANTOS ZANOTELLI	SEME	05 DIAS	26/11/2023	82299/2023
EDSON FERREIRA DOS SANTOS	SEMSEG	01 DIA	14/12/2023	87870/2023
ELAYNE KEYLAN ALVES DE OLIVEIRA	SEME	01 DIA	18/01/2024	4820/2024
FABIO TOGNERI TELLES	SEME	01 DIA	23/11/2023	81807/2023
HECTOR KILLE BOECHAT PEREIRA	SEMUS	02 DIAS	23/11/2023	85073/2023
HELOISA HELENA CARVALHO COELHO	SEME	03 DIAS	22/11/2023	82224/2023
JESSICA RIOS DO CARMO	SEMDES	01 DIA	16/01/2024	4471/2024
JOCILENE PINTO MOZER	SEME	02 DIAS 118 DIAS	19/12/2023 01/02/2024	88169/2023 6128/2024
KATIA ELAINE GUALANDI DE OLIVEIRA DA SILVA	SEME	03 DIAS	20/12/2023	88313/2023
KATIA LIMA MATIELO	SEME	01 DIA	19/12/2023	88244/2023
KISSILA OLIVEIRA AMERICO	SEME	01 DIA	24/11/2023	83394/2023
LUCIA HELENA DE CASTRO ANEQUIM	SEME	05 DIAS	27/11/2023	83393/2023
LUCIMAR DA PENHA COUTO DELPRETE	SEME	07 DIAS	30/08/2023	59572/2023
MARCELA DE AMORIM FERREIRA	SEMDES	02 DIAS	16/01/2024	3363/2024
MARCIA CRISTINA DE DEUS PEREIRA	SEME	90 DIAS	14/01/2024	2758/2024
MARIA JOSE DOS SANTOS	SEME	17 DIAS 10 DIAS	04/01/2024 22/01/2024	2190/2024 4091/2024
MIRIAN DA SILVA FERREIRA	SEME	06 DIAS 08 DIAS 29 DIAS	20/11/2023 27/11/2023 21/12/2023	80835/2023 83068/2023 10/2024
PRISCILA SANTIAGO DE ABREU	SEME	15 DIAS	08/12/2023	86304/2023
REGINA CELIA SORTE VASQUES	SEMUS	14 DIAS	27/11/2023	82661/2023
RIVANIA SARDINHA SANTOS DIOGO	SEME	02 DIAS	04/12/2023	84502/2023
SANDRA SANTOS VAILANTE	SEME	26 DIAS 12 DIAS 26 DIAS	20/11/2023 18/12/2023 05/02/2024	80393/2023 87871/2023 6865/2024
SILVANA CORREIA EVANGELISTA	SEME	16 DIAS 01 DIA	28/11/2023 22/12/2023	82551/2023 88664/2023
TARSILO FERNANDA ALMEIDA SIQUEIRA	SEME	01 DIA 01 DIA	21/11/2023 22/11/2023	81321/2023 81323/2023

**CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2023**

**9ª CHAMADA**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no **Anexo I** desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento e Admissão, situada à Rua Capitão Deslandes, nº 02, 6º andar, Centro, Edifício Plaza, nesta cidade.

**A Comissão do Processo Seletivo Simplificado solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:**

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
10	325738	MARCELINO CANDIDO PINTO	MOTORISTA PCS	47,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
11	319136	JOÃO MONTEIRO DE SOUZA NETO	MOTORISTA PCS	46,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
12	317026	VICTOR ROPPE REZENDE	MOTORISTA PCS	45,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
13	318941	JOSÉ EDILSON DE DEUS JUNIOR	MOTORISTA PCS	45,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
14	317665	RILDO MACHADO DE SOUZA	MOTORISTA PCS	45,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
15	322365	AMANDA SOUZA BELO	MOTORISTA PCS	45,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
16	321188	ROSIMAR DA SILVA NASCIMENTO	MOTORISTA PCS	45,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
17	323683	ADENILTON DE OLIVEIRA ALCANTARA	MOTORISTA PCS	45,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
1	319618	JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	71,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
2	319614	JAQUELINE TEIXEIRA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	65,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
3	320113	ADRIANA APARECIDA BERNABÉ	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFICIENTE 55,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
4	320579	KEILA SILVA CANDAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	55,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
5	327386	MARILENE EDUARDO FRANCISCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	55,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
1	325628	KEILA ROSSI FRANZAGUA MACHADO	FISIOTERAPEUTA PCS	67,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
2	320704	LUCIANA BRAGA DE PAULA MALANQUINI	FISIOTERAPEUTA PCS	65,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
3	317430	PATRICIA ARAUJO CAETANO	FISIOTERAPEUTA PCS	55,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência
4	318155	ROSIANI OLIVEIRA MENDES PENEDO	FISIOTERAPEUTA PCS	55,0	18/03/2024	14:00	Ampla concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2024.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL SEMAD 001/2023  
DECRETO Nº 33488/2023**

**ANEXO I**  
**9ª Chamada**

**Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023**

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastrados/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)
- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia
- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAO PESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: [http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao\\_cert.asp](http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp)
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)
- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- 30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)
- 31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)
- 32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)
- 33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

**COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

(Criado pela Lei Municipal Nº 7871, de 13 de maio de 2021 – Revoga a Lei Nº 7594, de 04 de outubro de 2018 e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim)  
FONE no (28) 3155 5342 e e-mail: semcult.turismo@cachoeiro.es.gov.br

03ª Sessão Plenária Extraordinária do Mandato 2023/2025 DEZEMBRO DE 2023

Em 07 de dezembro de 2023, reuniram-se de forma presencial, conforme agenda, definida pelos conselheiros, às quinze horas e trinta minutos, os conselheiros e conselheiras; MARIA ISABEL BREMIDE SOARES – SEMCULT; MARISE APARECIDA DA SILVA – SEMGOV; PAULO ROBERTO ARANTES – SEME; SUZANA MARIA DAS NEVES – SEME; JOÃO DE PAULA – Bares e Restaurantes; THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES – Hospedagem e Transporte; MARCOS ANTONIO LEMOS FABRE – Circuitos de Turismo Rural; ALLANA DE ALMEIDA – Entidades Representantes do Setor de Rochas Ornamentais; WESLEY MENDES – Sindicatos Rurais; ANGELO DE SOUZA – Entidades Ligadas a Esporte de Aventura e Ecoturismo; e como convidados, ISABELLA FERREIRA SANTOS – SEMCULT; RAYSSA DE CASTRO LOPES – SEMCULT. A reunião que teve início às quinze horas e quarenta e oito minutos, os debates logo se concentraram na revisão da ata anterior, com um dos presentes expressando insatisfação com sua representação no documento. Isso gerou uma discussão sobre a pertinência de registrar todas as interrupções na ata, sendo defendida a resolução imediata dessas questões durante o próprio encontro para evitar desconfortos posteriores. Um dos membros defendeu que o cerne da questão não era a interrupção, mas sim o impacto que essa dinâmica gerava nas relações e no ambiente do grupo. Essa divergência suscitou a reflexão sobre a melhor abordagem para situações desconfortáveis durante as reuniões, o que será melhor abordado nas próximas reuniões de forma mais leve e amigável. Posteriormente, a discussão se direcionou ao plano de ação, detalhado minuciosamente com explicações sobre as metas imediatas, de curto e médio prazo. Esse plano recebeu apoio integral dos conselheiros, destacando-se o diálogo aberto e a colaboração mútua na definição das estratégias. Os conselheiros ainda ressaltaram a importância de criação de grupos de trabalho para melhor execução do plano de ação do COMTUR. Nada mais havendo, eu Maria Isabel Bremide Soares, servidora da SEMCULT, encerro a pauta oficial da reunião às dezessete horas e cinquenta e dois minutos e lavro a presente ata, que vai assinada por mim, e por todos os Conselheiros presentes. Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO LEMOS FABRE – Circuitos de Turismo Rural;

MARIA ISABEL BREMIDE SOARES – SEMCULT; gov.br Documento assinado digitalmente  
MARCOS ANTONIO LEMOS FABRE  
Data: 03/01/2024 15:38:53-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES – Hospedagem e Transporte; gov.br Documento assinado digitalmente  
THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES  
Data: 03/01/2024 17:00:34-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

ALLANA DE ALMEIDA – Entidades Representantes do Setor de Rochas Orn;

gov.br Documento assinado digitalmente  
ALLANA DE ALMEIDA  
Data: 03/01/2024 10:00:46-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticado>  
com o identificador 31003000330032003700320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7





WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

MARISE APARECIDA DA SILVA – SEMGOV; *Marise Aparecida da Silva*

PAULO ROBERTO ARANTES – SEME; *Paulo Roberto Arantes*

SUZANA MARIA DAS NEVES – SEME; *Suzana Maria das Neves*

JOÃO DE PAULA – Bares e Restaurantes;

WESLEY MENDES – Sindicatos Rurais; WESLEY MENDES:99520770763

ANGELO DE SOUZA – Entidades Ligadas a Esporte de Aventura e Ecoturismo; *Angelo de Souza*

ISABELLA FERREIRA SANTOS – SEMCULT - Convidado;

RAYSSA DE CASTRO LOPES - SEMCULT - Convidado.

Documento assinado digitalmente  
PAULO ROBERTO ARANTES  
Data: 05/01/2024 15:17:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado de forma digital por  
WESLEY MENDES:99520770763  
Dados: 2024.01.11 10:46:41 -03'00'


WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO


Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000330032003700320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

fig. 8



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO

 PREFEITURA DE  
CACHOEIRO

**COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**


(Criado pela Lei Municipal Nº 7871, de 13 de maio de 2021 – Revoga a Lei Nº 7594, de 04 de outubro de 2018 e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim)  
FONE no (28) 3155 5342 e e-mail: semcult.turismo@cachoeiro.es.gov.br


05ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO MANDATO 2023/2025  
21 DE DEZEMBRO DE 2023

Em 21 de dezembro de 2023, reuniram-se de forma presencial, conforme agenda, definida pelos conselheiros, às quinze horas e trinta minutos, os conselheiros e conselheiras: JOSÉ CARLOS GUALBERTO DA CONCEIÇÃO – SEMDES; LUCIA SAMPAIO – SEMCIT; MARIA ISABEL BREMIDE SOARES – SEMCULT; MARISE APARECIDA FABER DA SILVA – SEMGOV; RAISSA OLIVEIRA DOS SANTOS – SEMURB; PAULO ROBERTO ARANTES – SEME; SUZANA MARIA DAS NEVES – SEME; THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES – Hospedagem e Transporte; CARMEN REGIS DIAS CASTEGLIONE – Agência de Viagens e Guias de Turismo; MARCOS ANTONIO LEMOS FABRE – Entidades Ligadas aos Circuitos Turísticos; ALANNA DE ALMEIDA – Entidades Representantes do Setor de Rochas Ornamentais; JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA – Instituições de Ensino Superior e/ou Profissionalizante; WESLEY MENDES – Sindicatos Rurais; ÂNGELO DE SOUZA – Entidades Ligadas a Esporte de Aventura e Ecoturismo; EZEQUIEL VIEIRA DOS SANTOS – Entidades Ligadas a Esporte de Aventura e Ecoturismo; e GYSELLE SILVA DIAS ROSA – Representantes da Instância de Governança Regional de Turismo; e como convidadas: ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO – SEMCULT; ISABELLA FERREIRA SANTOS – SEMCULT; e RAYSSA DE CASTRO LOPES – SEMCULT; Thiago inicia a reunião às quinze horas e cinquenta e três minutos com a conferência do quórum alertando para a assinatura de atas. Após todos assinarem as atas e lista de presença, começa a pauta de levantamento de presença e solicita que Isabel fale sobre as ausências durante a gestão 2023/2025 até o momento. Isabel aproveita a fala do Presidente e reforça a importância da assinatura nas atas, incluindo que podem ser assinadas digitalmente e que só podem ser publicadas no Diário Oficial do Município após assinatura de todos. Em seguida apresenta a planilha com o levantamento de ausências e presenças do conselho e fala sobre as entidades que mais têm tido ausências, que são SEMDES, SEMAI e Sindicatos Rurais (instituição). Dona Marise questiona se o ofício foi enviado, e Isabel responde que não, mas que fará em breve. José Carlos Gualberto abre fala dizendo que não tinha conhecimento das reuniões e que se disporia para ser titular e estar presente, suprimindo a falta das cadeiras de sua secretaria. Paulo Roberto aponta que, nas vezes em que não pode vir por impossibilidades urgentes, sempre justifica. Ezequiel abre fala dizendo que é necessário fazer mais reuniões durante o ano, se possível, para adiantar alguns trabalhos e depois voltarem a ter apenas algumas reuniões por mês, proposta que não foi aceita pela assembleia. Ângelo lembra que em reuniões passadas foi conversado sobre a definição de comissões de trabalho e que poderiam se reunir de forma particular para dar celeridade nos processos e ações do Comtur. José Carlos relata que servidores públicos que estão em conselhos não têm justificativa para faltar às reuniões, visto que há uma liberação do executivo, uma vez que o nome do servidor foi indicado para pertencimento do conselho. Marcos abre fala sobre o funcionamento das comissões. Ângelo reitera a ideia e concorda. Wesley pondera que poderia haver uma plataforma digital onde as decisões tomadas

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO

 PREFEITURA DE  
CACHOEIRO

 Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000330032003700330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

fls. 10



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

chegassem a todos os conselheiros para que todos tenham ciência do que ocorreu em caso de ausência, com características jurídicas perfeitas para decisões. Marcos chama de Plenário Virtual; Wesley confirma e inclui o espaço para que todos se manifestem e inclusive com assinaturas digitais. Continua a fala dizendo que é um faltante e participa de outros conselhos com urgência demasiada, propõe reuniões bimestrais com base no uso da plataforma supracitada, fala sobre arrecadação de dinheiro para o Fundo de Turismo e que deveria ser apresentado ao prefeito com firmeza e determinação para auxiliar e aportar verbas. Marcos fala que no plano de ações tem a proposta de estar junto ao executivo buscando formas de alimentar o fundo. Paulo Arantes pondera que as reuniões nunca começam na hora certa, demonstrando comprometimento. Thiago encerra a fala dizendo que os ofícios serão enviados para substituição caso ultrapassem os limites de falta, reforça para Wesley que foi sugerido alterar o nome da cadeia Sindicatos Rurais para que haja suplente em caso de impossibilidades do titular. Carmen sugere a inclusão do Lions Clube na alteração de cadeiras. Wesley levanta questionamento acerca da unificação de cadeiras e indica Giselle, que outrora era representante da IGRT, como não faz mais parte, pode entrar como suplente do Sindicato Rural. O conselho se manifestou e todos votaram a favor, Thiago diz que a solução foi entregue, e que com essa questão, o clube de serviço fica para a próxima oportunidade. Lucía propõe não aumentar a quantidade de cadeiras e amadurecer a ideia para depois. Thiago entra na última pauta do dia e passa para Isabel falar a respeito do calendário de reuniões do ano de 2024, logo após abre para votação, lembrando que em 2023 as reuniões foram agendadas para as terceiras quintas-feiras de cada mês, todos votaram a favor. Desse modo as reuniões em 2024 acontecerão nos dias 15/02/2024; 21/03/2024; 18/04/2024; 16/05/2024; 20/06/2024; 18/07/2024; 15/08/2024; 19/09/2024; 17/10/2024; 21/11/2024; e 19/12/2024. Em seguida Wesley fala sobre destinos turísticos e foram definidas quatro rotas com 12 empreendedores: Burarama, Itabira, São Vicente e rota das proximidades da Pedra do Caramba. Isabel pergunta se há diagnóstico. Wesley responde que, no dia 21 de janeiro, acontecerá no Sebrae a segunda etapa "Projeto de Turismo Rural". Também fala que o recurso para capacitação dos empreendedores já foi coletado no valor de 40 mil reais; a consultoria será realizada pelo Agente de Roteiro Turístico do Sebrae, Eduardo Baleia. Lucía questiona se o valor arrecadado abrange tudo, e Wesley confirma que todos os gastos estão sendo abarcados pela verba arrecadada. A outra consultoria será oferecida pela consultora Luciana, que conectará toda a rota, Segundo Wesley a ideia é ter uma pessoa contando a história daquele local. Nada mais havendo, eu, Maria Isabel Bremide Soares, servidora da SEMCULT, encerro a pauta oficial da reunião às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos e lavro a presente ata, que será assinada por mim e por todos os Conselheiros presentes. Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS GUALBERTO DA CONCEIÇÃO – SEMDES;

LUCIA SAMPAIO – SEMCIT;

MARIA ISABEL BREMIDE SOARES – SEMCULT;

MARISE APARECIDA FABER DA SILVA – SEMGOV;

RAISSA OLIVEIRA DOS SANTOS – SEMURB;

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

Documento assinado digitalmente  
MÁRIA ISABEL BREMIDE SOARES  
Data: 05/02/2024 14:46:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000330032003700330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fig. 11

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

PAULO ROBERTO ARANTES – SEME;

SUZANA MARIA DAS NEVES – SEME; *Silves*

THIAGO RODRIGUES ALMAGO MARQUES – Hospedagem e Transporte; *gov.br*

CARMEN REGIS DIAS CASTEGLIONE – Agência de Viagens e Guias de Turismo;

MARCOS ANTONIO LEMOS FABRE – Entidades Ligadas aos Circuitos Turísticos;

ALANNA DE ALMEIDA – Entidades Representantes do Setor de Rochas Ornamentais;

JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA – Instituições de Ensino Superior e/ou Profissionalizante;

WESLEY MENDES – Sindicatos Rurais;

ÂNGELO DE SOUZA – Entidades Ligadas a Esporte de Aventura e Ecoturismo; *A.P.S.*

EZEQUIEL VIEIRA DOS SANTOS – Entidades Ligadas a Esporte de Aventura e Ecoturismo; *Ezequiel*

GYSSELLE SILVA DIAS ROSA – Representantes da Instância de Governança Regional de Turismo;

ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO – SEMCULT – Convidada;

ISABELLA FERREIRA SANTOS – SEMCULT – Convidada;

RAYSSA DE CASTRO LOPES – SEMCULT – Convidada;

WESLEY MENDES:99520770763  
Assinado de forma digital por WESLEY MENDES:99520770763  
Dados: 2024.02.09 13:20:06 -03'00'

GYSSELLE SILVA DIAS ROSA:09358809760  
Assinado de forma digital por GYSSELLE SILVA DIAS ROSA:09358809760  
Dados: 2024.02.09 13:20:25 -03'00'

*gov.br* Documento assinado digitalmente  
ALANNA DE ALMEIDA  
Data: 31/01/2024 14:37:43 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*gov.br* Documento assinado digitalmente  
PAULO ROBERTO ARANTES  
Data: 08/02/2024 15:24:34 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*gov.br* Documento assinado digitalmente  
CARMEN REGIS DIAS CASTEGLIONE  
Data: 08/02/2024 15:07:06 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE CACHOEIRO

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003000330032003700330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE APOSTILAMENTO POR OFICIO**

<b>Processo: 22709/2023</b>	<b>Protocolo: 22697/2023</b>	Folha: _____ Rubrica: _____
<b>Termo de Colaboração nº 008/2023</b>	<b>Parceiro: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	
<p>Com fundamento nos artigos 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Artigo 43, Inciso II do Decreto Municipal nº 27.391/2017 a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social determina o apostilamento por ofício do Termo de Colaboração nº 008/2023 autorizando ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho e remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.</p>		
<p>Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2024.</p> <p style="text-align: center;"><b>Roselane de Araujo Lima Barreira</b> <b>Secretária Municipal de Desenvolvimento Social</b> <b>Decreto 33.606/2023</b></p>		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 33/2023

**FORNECEDOR REGISTRADO:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

**CNPJ:** 44.734.671/0022-86

**ID:** 2023.016E0500001.02.0024

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.734.671/0022-86, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, (SP 147), Loteamento Nações Unidas, Itapira-SP, CEP 13.974-908, Email [adriano@crystalia.com.br](mailto:adriano@crystalia.com.br), Tel (19) 3863-9519, Adriano Gomes dos Santos.

Lote 00037						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00037	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML concentração: 60+160 mg/ml apresentação: solução retal frasco com 130 ml.	CRISTALIA	UND	4.000	5,70	22.800,00
Lote 00073						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00073	PROMETAZINA CLORIDRATO - COMPRIMIDO 25MG cloridrato - comprimido 25mg	CRISTALIA	UND	350.000	0,1355	47.425,00
Valor total por extenso: Setenta mil, duzentos e vinte e cinco reais.						70.225,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Adriano Gomes dos Santos - Procurador.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** 18633/2023.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 33/2023

FORNECEDOR REGISTRADO: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ID: 2023.016E0500001.02.0024

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 56,6, Galpão 01 e Galpão 02, S/N, Jardim Paulista, paulista-PE, CEP 53.409-260, Email <a href="mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br">pregaoeletronico@drogafonte.com.br</a> , Tel (81) 2102-1819, Maria Emília de Souza Ferraz.						
Lote 00034						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00034	ESTRIOL CONCENTRAÇÃO – 1MG/G. APRESENTAÇÃO – CREME VAGINAL – BISNAGA COM 50G. concentração – 1mg/g. apresentação – creme vaginal – bisnaga com 50g.	HIPOLABOR	UND	2.000	10,33	20.660,00
Lote 00055						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00055	METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO – 40MG/ML - APRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100ML COM COPO DOSA concentração – 40mg/ml - apresentação – suspensão oral – frasco com 100ml com copo dosador.	BELFAR	UND	600	5,56	3.336,00
Lote 00062						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00062	OLEO MINERAL (PETROLATO LIQUIDO) 100% FRASCO COM 100ML - USO ORAL E TÓPICO	IMEC	UND	3.000	3,55	10.650,00
Lote 00065						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00065	PARACETAMOL CONCENTRAÇÃO – 200MG/ML - APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 15ML. concentração - 200mg/ml - apresentação - solução oral - frasco com 15ml.	EMS	UND	5.000	1,27	6.350,00
Lote 00071						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00071	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG comprimido 20mg	HIPOLABOR	UND	350.000	0,1489	52.115,00
Lote 00072						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00072	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG comprimido 5mg	HIPOLABOR	UND	250.000	0,0590	14.750,00
Valor total por extenso: Cento e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais.						107.861,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Maria Emília de Souza Ferraz -Procuradora.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** 18 633/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 33/2023

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 94.389.400/0001-84

**ID:** 2023.016E0500001.02.0024

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia RSC 287, KM 109+500, S/N, Industrial, Vera Cruz-RS, CEP 96.880-000, Email [licita4@mcwdistribuidora.com.br](mailto:licita4@mcwdistribuidora.com.br), Tel (51) 3740-1450, Augusto Henrique Weis.

Lote 00 026						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00 026	DEXCLORAFENIR AMINA CONCENTRAÇÃO - 2MG - APRESENTAÇÃO - COMPRIMIDO. concentração - 2mg - apresentação - comprimido.	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	UND	90.000	0,0472	4.248,00
Valor total por extenso: Quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais.						4.248,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Augusto Henrique Weis - Procurador.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** 18.633/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 33/2023

**FORNECEDOR REGISTRADO:** TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 21.189.554/0001-59

**ID:** 2023.016E0 500 001.02.0024

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.189.554/0001-59, com sede na Alameda Engenheiro Gentil Forn, nº 1694, São Pedro, Juiz de Fora-MG, CEP 36.036-425, Email [tsfarma.licita@gmail.com](mailto:tsfarma.licita@gmail.com), Tel (32) 3224-1389, Thalerson Sell Ferreira.

Lote 00001						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	ACICLOVIR 400 MG comprimido	MERCK S.A	UND	80.000	1,31	104.800,00
Valor total por extenso: Cento e quatro mil, oitocentos reais.						104.800,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Thalerson Sell Ferreira - Diretor.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** 18 633/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 33/2023

**FORNECEDOR REGISTRADO:** ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 41.347.974/0001-23

**ID:** 2023.016E0500001.02.0024

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.347.974/0001-23, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1440, Loja, Linho, Erechim-RS, CEP 99.704-396, Email <a href="mailto:zaframedicamentos@gmail.com">zaframedicamentos@gmail.com</a> , Tel (54) 3712-5441, Ivanor Zaions.						
Lote 00 054						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00054	METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO - 400MG - APRESENTAÇÃO - COMPRIMIDO. concentração - 400mg - apresentação - comprimido.	TEUTO	UND	40.000	0,3750	15.000,00
Valor total por extenso: Quinze mil reais.						15.000,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Ivanor Zaions - Sócio-Administrador.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** 18 633/2023.

**IPACI**

**PORTARIA N° 034/2024**

**ALTERA O PLANO ANUAL DE  
CONTRATAÇÕES ANUAL DO IPACI  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei n° 7.030/2014 e do Decreto n° 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** Fica alterado o Plano Anual de Contratações do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI para o exercício de 2024, compreendendo as inclusões efetuadas até a presente data, conforme disposto no **Documento anexo** a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria altera o **item 08 do Anexo Único do Plano Anual de Contratações 2024**, publicado no Diário Oficial do Município 6971, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de março de 2024.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

8 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – 2024

Nº	SETOR	TIPO DE ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTO (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	DATA DA INSTRUÇÃO	TIPO	DATA PARA CONTRATAR	GRAU DE PRIORIDADE
1	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (EDP)	R\$ 32.000,00	3.3.90.39-43	18/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	02/01/2024	ALTA
2	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	R\$ 13.000,00	3.3.90.39-42	19/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	02/01/2024	ALTA
3	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA	R\$ 7.500,00	3.3.90.39-99	15/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	05/01/2024	ALTA
4	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (EMPRESA VIAÇÃO PLANETA)	R\$ 18.000,00	3.3.90.39-72	19/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	05/01/2024	ALTA
5	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA	SEM CUSTO	NÃO SE APLICA	20/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	05/01/2024	ALTA
6	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA	R\$ 16.716,00	3.3.90.39-05	20/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	05/01/2024	ALTA
7	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS OFICIAIS	R\$ 2.200,00	3.3.90.39-61	20/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	05/01/2024	ALTA
8	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	R\$ 4.000,00	3.3.90.39-99	27/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	05/01/2024	MÉDIA
9	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL (CCI)	R\$ 10.000,00	3.3.90.39-72	15/11/2024	PRORROGAÇÃO	11/01/2024	ALTA
10	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN"	R\$ 20.000,00	3.3.90.33-05	15/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/04/2024	BAIXA
11	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK	R\$ 8.500,00	3.3.90.39-33	15/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/04/2024	BAIXA
12	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTO OFICIAL – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$ 12.000,00	3.3.90.39-82	04/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/04/2024	ALTA
13	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT E ACJ	R\$ 25.000,00	4.4.90.52-18	05/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	15/04/2024	ALTA
14	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA	R\$ 3.000,00	3.3.90.30-22	01/03/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	15/04/2024	MÉDIA
15	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – CENTRO ADMINISTRATIVO "HELIO CARLOS MIANHRES"	R\$ 55.000,00	3.3.90.39-78	26/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	15/04/2024	ALTA
16	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM CRÉDITO CONSIGNADO	SEM CUSTO	NÃO SE APLICA	05/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	15/04/2024	ALTA
17	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 120.000,00	3.3.90.33-01	26/12/2023	NOVA CONTRATAÇÃO	15/04/2024	MÉDIA
18	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE VIDROS E PORTA DE ALUMÍNIO PARA IMÓVEL DO INSTITUTO	R\$ 5.000,00	3.3.90.30-24	15/03/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	15/04/2024	ALTA
19	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 12.000,00	3.3.90.30-17	15/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	02/05/2024	MÉDIA
20	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS	R\$ 55.000,00	3.3.90.36-34	04/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	02/05/2024	ALTA
21	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	R\$ 5.000,00	3.3.90.30-21	01/03/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	02/05/2024	MÉDIA
22	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$ 4.000,00	3.3.90.30-16	01/03/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	02/05/2024	MÉDIA
23	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	LOCAÇÃO SEDE IPACI – ALUGUEL – APARTAMENTO: 702	R\$ 15.000,00	3.3.90.36-15	01/03/2024	PRORROGAÇÃO	29/05/2024	ALTA
24	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	LOCAÇÃO SEDE IPACI – CONDOMÍNIO – APARTAMENTO: 702	R\$ 4.800,00	3.3.90.36-01	01/03/2024	PRORROGAÇÃO	29/05/2024	ALTA
25	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT E ACJ	R\$ 8.500,00	3.3.90.39-17	01/02/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	03/06/2024	ALTA
26	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 25.000,00	3.3.90.39-50	01/04/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	03/06/2024	ALTA
27	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VÍDEO PORTEIRO INTERFONE COM CÂMERA	R\$ 800,00	4.4.90.52-03	15/05/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/07/2024	BAIXA
28	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPACI	SEM CUSTO	NÃO SE APLICA	04/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/07/2024	ALTA
29	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	R\$ 6.000,00	3.3.90.39-19	01/07/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/08/2024	ALTA
30	ADMINISTRATIVO	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 5.000,00	3.3.90.30-07	01/07/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/08/2024	BAIXA
31	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (EMPRESA VIAÇÃO REAL ITA)	R\$ 8.000,00	3.3.90.39-72	01/05/2024	PRORROGAÇÃO	02/08/2024	ALTA
32	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	LOCAÇÃO SEDE IPACI – ALUGUEL – APARTAMENTOS: 401,402 E 602	R\$ 45.000,00	3.3.90.36-15	01/06/2024	PRORROGAÇÃO	30/08/2024	ALTA
33	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	LOCAÇÃO SEDE IPACI – CONDOMÍNIO – APARTAMENTOS: 401,402 E 602	R\$ 14.400,00	3.3.90.36-01	01/06/2024	PRORROGAÇÃO	30/08/2024	ALTA
34	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS	R\$ 5.000,00	3.3.90.39-12	01/06/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	30/08/2024	ALTA
35	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO	R\$ 12.000,00	3.3.90.39-05	01/08/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	02/09/2024	ALTA
36	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO IPACI (SEDE DO INSTITUTO)	R\$ 52.000,00	3.3.90.39-78	01/07/2024	PRORROGAÇÃO	02/10/2024	ALTA
37	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL	R\$ 87.600,00	3.3.90.39-05	01/08/2024	PRORROGAÇÃO	04/10/2024	ALTA
38	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL (CAPACITAÇÃO)	R\$ 48.000,00	3.3.90.39-40	01/08/2024	PRORROGAÇÃO	04/10/2024	ALTA
39	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTO OFICIAL – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 7.000,00	3.3.90.39-82	01/08/2024	PRORROGAÇÃO	25/10/2024	ALTA
40	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 204.000,00	3.3.90.40-06	01/08/2024	PRORROGAÇÃO	25/10/2024	ALTA
41	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	R\$ 100.000,00	3.3.90.39-16	01/10/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	01/11/2024	ALTA
42	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 150.000,00	3.3.90.46-01	01/10/2024	PRORROGAÇÃO	06/12/2024	ALTA
43	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	R\$ 15.000,00	3.3.90.39-42	01/10/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	30/12/2024	ALTA
44	ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	CURSOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 105.000,00	3.3.90.39-40	04/01/2024	NOVA CONTRATAÇÃO	30/12/2024	ALTA
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.346.016,00</b>					

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de março de 2024.

EDER BOTELHO DA FONSECA  
Presidente executivo  
Decreto nº 29.406/2020





**PORTARIA Nº 035/2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA  
ATUAREM COMO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE  
APOIO, DE ACORDO COM A LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020;

Considerando o disposto nos artigos 6º, incisos L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.246/2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nas licitações do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim -IPACI, os servidores abaixo relacionados:

- I – Agente de Contratação/Pregoeira: Beatriz de Oliveira Brandão Lopes;
- II – Membro: Dayse Modesto Correa;
- III – Membro: Jackson José Ceccon.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 621/2018 e 027/2022.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de março de 2024.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Presidente Executivo

**PROCON**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**NOTIFICAÇÃO**

**A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DOS CONSUMIDOR – PROCON**, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, torna pública a emissão de **OFÍCIO**, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal, contato telefônico e/ou recusa do recebimento do referido documento pela Reclamada.

O Reclamado terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – CEP 29301-44 – Cachoeiro de Itapemirim, para tomar CIÊNCIA de assunto constante nos autos abaixo identificado, sob punição de aplicação das penas cabíveis.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.11.0286.001.00446-3  
**RECLAMADO:** ABPG ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO GERAL  
**NOME FANTASIA:** ABPG ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO GERAL  
**CPF/CNPJ:** 44.104.301/0001-30

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de março de 2024

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor  
Decreto nº 32.789/2023

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**NOTIFICAÇÃO**

**A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DOS CONSUMIDOR – PROCON**, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, torna pública a emissão de **OFÍCIO**, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal, contato telefônico e/ou recusa do recebimento do referido documento pela Reclamada.

O Reclamado terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – CEP 29301-44 – Cachoeiro de Itapemirim, para tomar CIÊNCIA de assunto constante nos autos abaixo identificado, sob punição de aplicação das penas cabíveis.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.09.0286.001.00012-301  
**RECLAMADO:** FELIPE DA SILVA ANTONIO  
**NOME FANTASIA:** EXCELLENT CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
**CPF/CNPJ:** 34.879.853/0001-67

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de março de 2024

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor  
Decreto nº 32.789/2023

## CÂMARA MUNICIPAL

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência PNCP: 31723265000141-1-000018/2024

Referência CIDADEES: 2024.016L0200001.09.0010

Processo de Compra: 3728/2024

1. O presente documento refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação de bens/serviços, visando atender Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual e o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.
2. O OBJETO: **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO INCLUSA DE PAINEL DE VIDRO TEMPERADO - dimensionado em aproximadamente 10.60 metros lineares de comprimento x 70 cm.**, no valor estimado de R\$ 3.700,00, foi prevista na programação orçamentária de 2024 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14.133/21.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa de Licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Pelo exposto, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
6. Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

*Brás Zagotto*

*Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro*

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### Extrato de Licença de Operação Renovada

SERRALHERIA LORENÇONI LTDA, CNPJ Nº. 10.551.052/0001-00, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Renovação da Licença de Operação – LO Nº 299/2015, válida até 17 de maio de 2024, através do processo digital nº 3226/2024, para a atividade 5.06 - Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares), localizada à Rua José Ribeiro Avelar, S/Nº, Distrito de Córrego dos Monos, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
PROTOCOLO 642024FAT

### Extrato de Licença de Operação por Procedimento Corretivo

ITACHEM DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA, CNPJ 26.677.546/0001-75, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo – SEMURB, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (por procedimento corretivo), por meio do processo nº 79485/2023, para a atividade 11.06 - Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados, localizada na Rua Claudio Andrade, nº 90, Boa Vista, CEP: 29.315-463, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
PROTOCOLO 452024FAT

### Extrato de Licença de Operação Renovada e Transferência de Titularidade

G A BRITO PIMENTA PRATA, CNPJ Nº 05.251.063/0001-34, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Renovação e Alteração da Razão Social da Licença de Operação – LO nº 266/2015, válida até 16 de fevereiro de 2024, por meio do Processo nº 1906/2024 para a Atividade 17.12 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivessaria e lapidação – Localizada à Rua Capitão Deslandes, Nº 29, Bairro Centro, Município de Cachoeiro De Itapemirim – ES, anteriormente pertencente à G A B FARDIM PIMENTA PRATA, CNPJ Nº 05.251.063/0001-34.  
PROTOCOLO: 202024FAT

### Extrato de Licença de Operação Corretiva

47.602.510 LUCAS DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ: 47.602.510/0001-00, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a Licença de Operação Corretiva - LOC nº 002/2024, por meio do processo 41602/2023, com validade até 07/01/2026, para a atividade de 24.04 - Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento, localizada na Rua João Valdino, 124, Coronel Borges, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
PROTOCOLO 652024FAT

### **Extrato de Dispensa de Licenciamento Ambiental**

BRK AMBIENTAL S.A, CNPJ:02.628.150/0001-70,torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA, por meio do processo n.º 69907/2023, para a atividade de (25.01) Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, localizada na ZONA RURAL, nº S/N, no distrito de Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim/ES  
PROTOCOLO 322024FAT

### **Extrato de Dispensa de Licenciamento Ambiental**

BRK AMBIENTAL S.A, CNPJ:02.628.150/0001-70,torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA, por meio do processo n.º 70003/2023, para a atividade de (25.01) Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, localizada na ZONA RURAL, nº S/N, no distrito de São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
PROTOCOLO 282024FAT

### **Extrato de Dispensa de Licenciamento Ambiental**

BRK AMBIENTAL S.A, CNPJ:02.628.150/0001-70,torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA, por meio do processo n.º 69913/2023, para a atividade de (25.01) Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, localizada na ZONA RURAL, nº S/N, no distrito de Santana, Cachoeiro de Itapemirim/ES  
PROTOCOLO 292024FAT



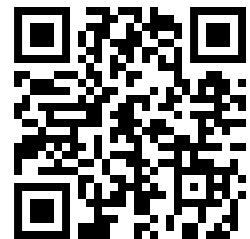
# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR